

DECRETO Nº 5.608, de 01 de abril de 2022.

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI 1.104 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2022, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica revisado, a partir de 01 de março de 2022, o plano de amortização, cuja planilha de amortização que consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - O passivo atuarial, no valor de R\$ -126.006.535,41 (cento e vinte e seis milhões e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) será amortizado no curso de 25 (vinte e cinco) anos, com valor inicial mensal de R\$ 238.256,33 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2022 e valores sucessivos apresentados no plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de abril de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.608/2022

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO

Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	53.340.970,06	2.859.076,00	238.256,33
2023	53.874.379,76	3.501.770,81	291.814,23
2024	54.413.123,55	4.157.033,62	346.419,47
2025	54.957.254,79	4.825.051,51	402.087,63
2026	55.506.827,34	5.506.014,05	458.834,50
2027	56.061.895,61	6.200.113,33	516.676,11
2028	56.622.514,57	6.907.544,01	575.628,67
2029	57.188.739,71	7.628.503,28	635.708,61
2030	57.760.627,11	8.363.190,98	696.932,58
2031	58.338.233,38	9.111.809,59	759.317,47
2032	58.921.615,72	9.874.564,25	822.880,35
2033	59.510.831,87	10.651.662,82	887.638,57
2034	60.105.940,19	11.443.315,91	953.609,66
2035	60.706.999,59	12.249.736,90	1.020.811,41
2036	61.314.069,59	13.071.141,97	1.089.261,83
2037	61.927.210,28	13.907.750,17	1.158.979,18
2038	62.546.482,39	14.759.783,42	1.229.981,95
2039	63.171.947,21	15.627.466,55	1.302.288,88
2040	63.803.666,68	16.511.027,38	1.375.918,95
2041	64.441.703,35	17.410.696,67	1.450.891,39
2042	65.086.120,38	17.584.803,64	1.465.400,30
2043	65.736.981,59	17.760.651,67	1.480.054,31
2044	66.394.351,40	17.938.258,19	1.494.854,85
2045	67.058.294,92	18.117.640,77	1.509.803,40
2046	67.728.877,87	18.298.817,18	1.524.901,43